

NOTA TÉCNICA 2856**IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO**

SOLICITANTE: MM. JUIZ de Direito Dr. Maria Isabela Freire Cardoso

PROCESSO Nº.: 50110863620228130433

CÂMARA/VARA: JUIZADO ESPECIAL - 2º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: MMS

IDADE: 53 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/ óleo de silicone e endolaser em olho direito

DOENÇA(S) INFORMADA(S): H330, H334

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Deslocamento de retina (cid 10 H33.4) por retinopatia diabética proliferativa (cid 10 H36.0).

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG- 41420

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2022.0002856

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Requisição de informações acerca da cirurgia pretendida, a patologia apresentada, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para a sua realização.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana concomitante com infusão de perfluorcarbono, óleo de silicone e endolaser para tratamento de edema macular diabético (EMD) com descolamento de retina tracional. A técnica a ser uti-

lizada depende do estágio da doença. **Os procedimento são cobertos pelo SUS.** Considerado procedimento de alta complexidade coberto pelo SUS está a cargo da Secretaria de Estado da Saúde..

04.05.03.016-9 - Vitrectomia posterior com Infusão de perfluocarbono endolaser

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana.

04.05.03.017-7 - Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana. Inclui infusão de perfluocarbono quando necessário.

Está indicado uma injeção de anti-VEGF antes da cirurgia como forma de redução dos vasos /edema facilitando o procedimento cirúrgico.

IV – CONCLUSÃO

- Os procedimentos são cobertos pelo SUS e estão indicados para doença informada
- Os medicamento aflibercepte e ranibizumabe estão incorporados ao SUS para o tratamento de edema macular diabético caso seja necessário antes da cirurgia com objetivo de reduzir os vasos e facilitar o procedimento cirurgico
- **Caso haja decisão pela liberação de um antiangiogênico, a recomendação é pela indicação do uso do bevacizumabe, nome**

comercial Avastin® pela sua eficácia clínica semelhante , menor custo e disponibilidade no SUS

- A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existe condições técnicas de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD (tratamento fora do domicilio) dentro da pactuação do SUS.

V - REFERÊNCIA:

- Portal do CONITEC
- Portal CNJ
- Portal

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

VI – DATA: 18/05/2022

NATS JUS TJMG